

INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CAMPUS ANÁPOLIS

Memorando Circular Nº 02/2016/CATINF/IFG – Câmpus Anápolis.

Em 05 de outubro de 2016

Da: Coordenação de Administração de Tecnologia da Informação.
Para: Servidores do Câmpus Anápolis.

Assunto: Procedimento para instalação de software e suas restrições.

Em resposta as dúvidas levantadas pelos usuários dos equipamentos de informática do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG, Câmpus Anápolis a Coordenação de Administração de Tecnologia da Informação vem esclarecer acerca dos procedimentos necessários para se instalar softwares nos equipamentos do câmpus e as restrições relacionadas.

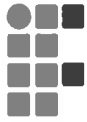
As requisições para instalação de software deverão ser feitas exclusivamente através do sistema de chamados do IFG, o GLPI que se encontra disponível no sitio <http://suporte.ifg.edu.br>, o usuário deverá informar qual software deseja instalar e em qual equipamento deverá ser instalado. Ressaltando que requisições feitas por outros meios não serão atendidas.

Antes de atender as requisições a Coordenação de Administração de Tecnologia da Informação irá avaliar se há condições para instalação do software, entre os critérios avaliados estão a compatibilidade do software com o sistema, capacidade de processamento da máquina e questões relacionadas ao licenciamento do software.

No que se refere ao licenciamento, softwares que requerem licença para uso só serão instalados desde que o IFG possua licença de uso na quantidade adequada, demais softwares só serão instalados se não violarem licenças de uso ou legislação pertinente. Resumidamente serão instalados softwares que em seu modelo de licença permita:

- Uso livre ou gratuito;





- uso educacional livre (uso em ambiente de pesquisa e extensão);
- uso institucional gratuito ou livre.

Softwares em versões limitadas, ou de avaliação podem ser instalados, desde que não exista restrições sobre seu uso em ambiente institucional, entretanto não serão buscados meios para ativação ou extensão da validade dos mesmos em nenhuma hipótese.

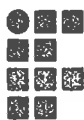
Softwares que se encaixem nos requisitos citados serão instalados, entretanto caso o software exija alguma espécie de cadastro, este deverá ser realizado pelo requisitante, estando este sob sua responsabilidade.

Ainda reiteramos que a Coordenação de Administração de Tecnologia da Informação não irá em nenhuma hipótese instalar ou prestar suporte a softwares com licenciamento irregular, popularmente conhecidos como “softwares piratas”, ou seja, softwares que se encaixam nas seguintes condições:

- Softwares para o qual o IFG não possua licença de uso, ou não possua licença de uso na quantidade adequada;
- softwares com licença de uso pessoal;
- softwares utilizando licenças que não pertencem ao IFG;
- softwares que tiveram seu código alterado para permitir sua execução sem licença;
- softwares utilizados para gerar licenças, ou ativar outros softwares;
- softwares com qualquer característica que viole a legislação vigente.

Caso o usuário requisitar a instalação de software sem licenciamento o mesmo será informado que este tipo de procedimento não é permitido em acordo com a Art. 60 da Política de Segurança da Informação e Comunicações do IFG:

“Art. 60 – na condição de propriedade intelectual, protegida por lei, nenhum aplicativo poderá ser utilizado no IFG sem a devida aquisição da licença de uso.”



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CAMPUS ANÁPOLIS

Sendo este artigo consoante a LEI Nº 9.609, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998.
Conhecida como “Lei do Software” que rege acerca da propriedade intelectual do software. Caso houver insistência a chefia imediata do requisitante poderá ser comunicada.

Acerca dos softwares que não necessitam de instalação, como os softwares portáteis, a Coordenação de Administração de Tecnologia da Informação informa que não irá fornecer qualquer acesso ou privilegio administrativo a equipamentos do parque tecnológico do Campus para execução dos mesmos.

Softwares portáteis são de responsabilidade do usuário ficando o usuário responsável por averiguar sua legalidade, ressaltamos ainda que os softwares portáteis só são recomendados se disponibilizados pelo próprio desenvolvedor do software.

Assim a Coordenação de Administração de Tecnologia da Informação se coloca a disposição para esclarecer qualquer dúvida acerca do assunto.

Atenciosamente, Coordenação de Administração de Tecnologia da Informação.

Rodrigo Martins de Abreu

Coordenador de Administração de Tecnologia da Informação
Portaria nº 1078 de 16/05/2016